RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 493-A, DE 21 DE AGOSTO DE 1967

Faz modificações sôbre terrenos ainda não utilizados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos atuais proprietários de terrenos não utilizados nas diversas artérias desta cidade, adquiridos à Prefeitura ou a particulares, fica estabelecido o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para edificarem ou amurarem os referido terrenos.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo precedente, ficam os atuais proprietários de terrenos não edificados, sujeitos ao pagamento de uma multa mensal de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de ser acrescida de juros de mora.

Artigo 3º - No caso de recusa do cumprimento no disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, poderá a Prefeitura desapropriar por interêsse público, os terrenos não edificados por seus proprietários.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 21 de agosto de 1967.

Mariano Guimaraes

MARIANO GUIMARAES

= Prefeito =

Francisco Baldômero Chacon

Francisco Baldômero Chacon

- Secretário Geral -